

- g) Fomento de música mediante tragas  
missão por qualquer processo..... 10%
- 29 - Organização de festas "Ballet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao ICM)..... 5%
- 30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo..... 2%
- 31 - Intermediação, inclusive, corretagem de bens móveis > imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59..... 2%
- 32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59..... 2%
- 33 - Análises técnicas..... 2%
- 34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres..... 2%
- 35 - Propaganda e publicidade, inclusive, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio..... 5%
- 36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda-fulmes, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos..... 2%
- 37 - Depósitos de qualquer (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições bancárias) 2%



- 38 - Guarda e estacionamento de veículos..... 5%
- 39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres  
(o valor da alimentação, quando incluído no  
preço da diária ou mensalidade, fica sujei-  
to ao imposto sobre serviços)..... 5%
- 40 - Lubrificações, limpeza e revisão de máqui-  
nas aparelhos e equipamentos (quando a re-  
visão implicar em conserto ou substituição  
de peças, aplica-se o disposto no item 41). 5%
- 41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos  
(exclusivo, em qualquer caso o fornecimento  
de peças e partes de máquinas e aparelhos,  
cujo valor fica sujeito ao ICM)..... 5%
- 42 - Recondicionamento de motores (o valor das  
peças fornecidas pelo prestador do serviço,  
fica sujeito ao ICM)..... 5%
- 43 - Pinturas (exceto os serviços relacionados -  
com imóveis de objetos, não destinados à  
comercialização ou industrialização)..... 5%
- 44 - Eléctrico de qualquer grau ou natureza..... 2%
- 45 - Alfaiates, modistas, costureiros, por servi-  
ços prestados ao usuário final, quando  
material saldo e de aviamento seja forneci-  
do pelo usuário..... 3%
- 46 - Tinturaria e Lavanderia..... 3%
- 47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimen-  
to, galvanoplastia, acondicionamento e



- operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização..... 5%
- 48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por este fornecimento (excetua-se a prestação de serviço e poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)..... 5%
- 49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço..... 5%
- 50 - Estudos fotográficos e cinematográficos, - inclusive revelação, ampliação, cópias e reprodução, estúdio de gravação de "video-Tapes" para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora..... 5%
- 51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior..... 5%
- 52 - Locação de bens móveis..... 5%
- 53 - Composição gráfica, chisleria, zincografia, litografia e fotolitografia..... 5%
- 54 - Guarda, tratamento e adestramento de animais 2%
- 55 - Florestamento e reflorestamento..... 2%
- 56 - Paisagismo e decoração, exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao



ANEXO II

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

	<u>% Sobre a Unidade de Referência</u>	
	<u>AO Mês</u>	<u>AO Ano</u>
	<u>ou fração</u>	
<b>1 - Indústria</b>		
1.1 - até 10 empregados	5%	50%
1.2 - de 11 a 30 empregados	10%	100%
1.3 - de 31 a 70 empregados	15%	150%
1.4 - de 71 a 150 empregados	20%	200%
1.5 - mais de 150 empregados	30%	300%
<b>2 - Comércio</b>		
2.1 - Bares e Restaurantes, por m <sup>2</sup>	0,06%	0,6%
2.2 - Supermercados, por m <sup>2</sup>	0,1%	1%
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constante nesta tabela, por m <sup>2</sup>	0,06%	0,6%
<b>3 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento</b>		
	30%	300%
<b>4 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares</b>		
4.1 - até 10 quartos	10%	100%
4.2 - de 11 a 20 ( rtes	15%	150%
4.3 - mais de 20 quartos	20%	200%
4.4 - por apartamentos	3%	30%



% Sobre a Unidade  
de Referência

Ao mês  
ou fração      Ao Ano

5 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.	6%	60%
6 - Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital.	6%	60%
7 - Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital em outro item desta tabela.	6%	60%
8 - Casas de Loterias.	5%	50%
9 - Oficinas de consertos em geral.		
9.1 - até $n^2 = 20 m^2$ .	3%	30%
9.2 - de $21m^2$ a $75m^2$ .	4%	40%
9.3 - de $76m^2$ a $150m^2$ .	5%	50%
9.4 - de $150m^2$ em diante.	6%	60%
10 - Posto de serviços para veículos.	10%	100%
11 - Depósitos de inflamáveis explosivos e similares.	30%	300%
12 - Tinturarias e Lavanderias.	1%	10%
13 - Salões de engraxate.	1%	10%
14 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica, etc.	3%	30%
15 - Barbearias e salões de beleza, por nº de cadeiras.	2%	20%
16 - Casino de qualquer grau de natureza por sala de jogo.	1%	10%
17 - Estabelecimentos Hospitalares.	5%	50%
17.1 - com até 25 leitos.	1%	
17.2 - com mais de 25 leitos.	10%	100%



**ANEXO**  
**ANEXO**

% Sobre a Unidade de Referência  
A. mês  
ou fração  
de ano

18 - Laboratórios de análise...	5%	50%
19 - Diversões Públicas		
19.1 - Casas e boates com até 150 lugares	10%	10%
19.2 - Casas e boates com mais de 150 lugares	20%	200%
19.3 - Representações em boates, etc.	50%	500%
19.4 - Balhares e quadras de jogos de mesa		
19.4.1 - Estabelecimentos com até 9 mesas	10%	100%
19.4.2 - Estabelecimentos com mais de 9 mesas	15%	150%
19.5 - Boquinhos, p/a de pistolas		
19.6 - Exposições, feiras de amostras, quinquilharias	1%	10%
19.7 - Circos e Equipes de diversão	50%	500%
19.8 - Quaisquer representações em diversões não incluídas no item anterior	5%	50%
20 - Empreiteiras e Empreendedoras	5%	50%
21 - Agropecuária		
21.1 - até 10 empregados	2%	20%
21.2 - de 11 a 30 empregados	3%	30%
21.3 - de 30 a 50 empregados	4%	40%
21.4 - mais de 50 empregados	5%	50%
22 - Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constante dos itens anteriores	5%	50%



**NOTA: 1) Anexo de localização dos estabelecimentos constantes de item 2 ( continuação ) com o endereço até ao limite máximo de 500 % de um**

10.1	...
10.2	...
10.3	...
10.4	...
10.5	...
10.6	...
10.7	...
10.8	...
10.9	...
10.10	...
10.11	...
10.12	...
10.13	...
10.14	...
10.15	...
10.16	...
10.17	...
10.18	...
10.19	...
10.20	...
10.21	...
10.22	...
10.23	...
10.24	...
10.25	...
10.26	...
10.27	...
10.28	...
10.29	...
10.30	...
10.31	...
10.32	...
10.33	...
10.34	...
10.35	...
10.36	...
10.37	...
10.38	...
10.39	...
10.40	...
10.41	...
10.42	...
10.43	...
10.44	...
10.45	...
10.46	...
10.47	...
10.48	...
10.49	...
10.50	...



TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS ESPECIAL

% Sobre a Unidade de Referência

I - PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

I - até às 22:00 horas

2% ao dia

10% ao mês

100% ao ano

II - Além das 22:00 horas

3% ao dia

15% ao mês

150% ao ano

III - Para a Antecipação do Horário

2% ao dia

10% ao mês

100% ao ano







~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXX~~

3 - Publicidade, colocados em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer / vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais - Por matéria anunciada ..... 10% da UR ao ano

4 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos - Por matéria / anunciada ..... 1% da UR ao ano



XXXXXXXXXXXXANEXO V

## TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS % Sobre a Unidade  
de Referência

1 - CONSTRUÇÃO DE:

a) - Edificações até dois pavimentos, por $m^2$ de área construída.....	0,3%
b) - Edificações com mais de dois pavimentos por $m^2$ de área construída...	0,3%
c) - Dependência em prédios residenciais, por $m^2$ de área construída.....	0,2%
d) - Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidade, por $m^2$ de área construída.....	0,3%
e) - Barracões e galpões, por $m^2$ de área construída.....	0,2%
f) - Fachadas e muros, por metro linear.	0,2%
g) - Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.....	0,2%
h) - Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por $m^2$ .....	0,2%

2 - ARBUAMENTOS

a) - Com área até 20.000 $m^2$ , enclausuradas e áreas destinadas a logradouros públicos, por $m^2$ .....	0,01%
---	-------



2000

% Sobre a Unidade

NATUREZA DAS OBRAS

de Referência

- 2) - Com área superior a 20.000 m<sup>2</sup>, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m<sup>2</sup>..... 0,01%
- 3) - LOTAMENTO
- a) - Com área até 10.000 m<sup>2</sup>, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m<sup>2</sup>..... 0,01%
- b) - Com área superior a 10.000 m<sup>2</sup>, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município por m<sup>2</sup>..... 0,01%
- 4) - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA
- a) - Por metro linear..... 0,2%
- b) - Por metro quadrado..... 0,2%



ANEXO VI

TABELA PARA COBRANCA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE GADO

% SOBRE A UNIDADE DE REFERENCIA POR CABECA

GADO

BOVINO OU VACUM.....	5%
OVINO.....	2,5%
CAPRINO.....	2,5%
SUINO.....	2,5%
EQUINO.....	0,2%
AVES.....	0,2%
OUTROS.....	0,2%



ANEXO VII

TABELA PARA DETERMINAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS % OR

1)	- FEIRANTES	
1.1	- Por dia e por m <sup>2</sup>	0,5%
1.2	- Por mês e por m <sup>2</sup>	2%
1.3	- Por ano e por m <sup>2</sup>	15%
2)	- VEÍCULOS	
2.1	- Por dia	5%
2.2	- Por mês	30%
2.3	- Por ano	100%
3)	- BARRAQUINHAS E QUIOSQUES	
3.1	- Por dia	0,05%
3.2	- Por mês	1%
3.3	- Por ano	10%
4)	- AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO SUPERIOR A 1 m <sup>2</sup>	
4.1	- Por dia e por m <sup>2</sup>	0,5%
4.2	- Por mês e por m <sup>2</sup>	15%
4.3	- Por ano e por m <sup>2</sup>	50%
5)	- QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES	
5.1	- Por dia e por m <sup>2</sup>	2%
5.2	- Por mês e por m <sup>2</sup>	15%
5.3	- Por ano e por m <sup>2</sup>	50%



ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANCA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

	% DA UR m <sup>2</sup> /ANO
1 - UNIDADE RESIDENCIAIS	0,2%
2 - COMERCIO/SERVIÇO	0,3%
3 - INDUSTRIAL	0,3%
4 - AGROPECUÁRIA	0,2%

**NOTAS** A TAXA DE COLETA DE LIXO SERÁ COBRADA -  
 ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 500% DA UNIDADE  
 DE REFERÊNCIA.